



ATA N.º 20/CNE/XVIII

No dia 11 de fevereiro de 2025 teve lugar a vigésima reunião da XVIII Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência de João Almeida, Substituto do Presidente, com a presença de Fernando Silva, Gustavo Behr, André Wemans, Rogério Jóia, Mafalda Sousa e, por videoconferência, Teresa Leal Coelho e Fernando Anastácio. -----

A reunião plenária teve início às 14 horas e foi secretariada por mim, Mafalda Sousa, em substituição do Secretário da Comissão (artigo 22.º do CPA). -----

*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 19/CNE/XVIII, de 04-02-2025

2.02 - Ata da reunião da CPA n.º 6/CNE/XVIII, de 04-02-2025

ALRAM 2025

2.03 - Processo ALRAM.P-PP/2025/2 - Cidadão | CM Santa Cruz (Madeira) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no Facebook)

2.04 - Processo ALRAM.P-PP/2025/3 - Cidadão | CDS-PP e Facebook | Publicidade comercial (post patrocinado no Facebook)

2.05 - Processo ALRAM.P-PP/2025/4 - PS | CDS-PP e Facebook | Publicidade comercial (post patrocinado no Facebook)

2.06 - Sorteio dos tempos de antena - data do sorteio e tempo-padrão

2.07 - Sondagem em dia de eleição - Regras para a realização de sondagens e a metodologia referente ao processo de credenciação

2.08 - Sondagem em dia de eleição - Pedido de autorização - CESOP



2.09 - Protocolo de Colaboração CNE-SGMAI - Ponto de contacto

2.10 - Propaganda na véspera e no dia da eleição

Relatórios

2.11 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 3 e 9 de fevereiro

Cooperação institucional

2.12 - Lei Orgânica n.º 1-A/2025 - Observação sobre a remessa dos votos antecipados

2.13 - Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género - pedido de entrevista - Impacto da aplicação da Lei da Paridade em Portugal

Relações internacionais

2.14 - Comissão de Veneza (Conselho da Europa) - convite: 20.ª Conferência Europeia dos Órgãos de Administração Eleitoral - “Estabilidade da lei eleitoral - aspetos práticos”

2.15 - International IDEA - convite: webinar 13 fevereiro - “Rethinking Regulation, Collaboration and Mechanisms in the Election Space”

Expediente

2.16 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo Local Cível do Funchal - Despacho: Processos AL.P-PP/2021/514, 638, 651 e 787 (Cidadãos | CM Santana (Madeira) | Publicidade institucional - Facebook)

2.17 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo de Competência Genérica de Almodôvar - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/592 (CDU | CM Castro Verde | Publicidade Institucional - publicações no Facebook)

2.18 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo Local Criminal de Vila Real - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/616 (Cidadão | JF Murça e CM Murça | Publicidade Institucional - Facebook)

2.19 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo de Competência Genérica de Oliveira do Hospital - Despacho: Processos AL.P-PP/2021/778 e 779 (CH e Cidadão | CM Oliveira do Hospital | Publicidade Institucional - artigo em jornal e vídeo)



2.20 - Ministério Público – Procuradoria junto do Juízo Local Criminal do Seixal – Despachos: Processo AL.P-PP/2021/1124 (*Cidadão | JF Corroios (Seixal) | Publicidade institucional - Facebook*)

2.21 - JF Ferrel – Sugestões: mesa de voto

2.22 - API – pedido de reunião

2.23 - Os 230 | Possibilidade de Parceria - Eleições Autárquicas

2.24 - Biblioteca de Belém – Proposta de parceria

2.25 - Inquérito para dissertação de mestrado em ciência política

2.26 - MNE - Comité de implementação do Regulamento sobre a Transparência e o Direcionamento da Propaganda Política – versões finais dos documentos

Gestão

2.27 - Trabalho Suplementar – Adaptação do Despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 65/XVI

*

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Teresa Leal Coelho informou que foi interpelada sobre as posições da CNE relativamente às questões eleitorais suscitadas pela desagregação de freguesias, tendo sido recordado que a Comissão constituiu um grupo de trabalho composto por Diana Vale, Frederico Valente Nunes e João Almeida para se debruçar sobre o levantamento efetuado pelo gabinete jurídico. O resultado da reflexão vai ser circulado por correio eletrónico e a Comissão deliberou que fosse transmitida a sua disponibilidade para dar resposta às questões que se suscitarem por comunicação, tanto escrita como presencial. -----

*

A Comissão tomou conhecimento do pedido de esclarecimento de uma cidadã versando sobre um outdoor de autor não identificado, colocado na cidade de



Faro, com a mensagem “Menos imigrantes / Menos crime” e mais sobre a competência para intervir se for caso disso, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

- a) No momento da ocorrência, a Comissão não tem poderes para intervir, muito embora transmita o seu parecer quando solicitada no exercício da sua competência para promover o esclarecimento objetivo dos cidadãos;
- b) A Comissão julga compreender que a indignação transmitida pela cidadã que se lhe dirigiu resulta da associação num único sintagma das duas frases acima referidas, sendo que não é possível provar sem lugar a dúvida que elas não compõem elementos e objetivos distintos sem associação entre si;
- c) A garantia constitucional da liberdade de expressão não admite restrições fundadas na compreensão subjetiva das mensagens, pelo que, no caso concreto em apreço, não parecem verificar-se, com certeza bastante, os pressupostos da violação da norma do artigo 240.º do Código Penal;
- d) A Comissão releva o facto de o outdoor em causa e a mensagem nele afixada não conterem elementos que permitissem identificar a autoria desta última, pelo que aquela garantia constitucional não lhe confere proteção;
- e) Nestes termos e de acordo com o disposto no artigo 5.º, n.º 2, da Lei n.º 97/88, competiria à Câmara Municipal respetiva promover a sua remoção no exercício dos seus poderes de regulação do uso do espaço público municipal.

*

A Comissão tomou conhecimento do programa atualizado da sua deslocação à Região Autónoma da Madeira, que consta em anexo à presente ata. -----

*

André Wemans deu conhecimento dos contactos tidos com a comunicação social.

*



2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 19/CNE/XVIII, de 04-02-2025

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 19/CNE/XVIII, de 4 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata da reunião da CPA n.º 6/CNE/XVIII, de 04-02-2025

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 6/CPA/XVIII, de 4 de fevereiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

*

Por Fernando Anastácio, Fernando Silva e João Almeida foi requerido que a alteração orçamental, aprovada na reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento de 4 de fevereiro passado, fosse submetida ao presente plenário. Assim, a Comissão, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento, deliberou, por unanimidade, aditar o assunto à presente ordem de trabalhos, que passou a apreciar: -----

2.28 - Alteração Orçamental n.º 2/2025

A Comissão aprovou, por maioria, com a abstenção de Rogério Jóia, a alteração orçamental n.º 2/2025, que fica a constar em anexo à presente ata. -----

ALRAM 2025

A Comissão, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento, deliberou, por unanimidade, aditar o seguinte assunto à presente ordem de trabalhos, que passou a apreciar: -----

2.29 - Remessa de processos ao Ministério Público

A Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



«Sempre que a Comissão delibere pela remessa ao Ministério Público de processos em que entenda existirem indícios da prática de qualquer crime eleitoral e sem prejuízo das medidas cautelares ou outras que entenda tomar de imediato, os Serviços de Apoio manterão a execução dessa parte da deliberação suspensa até ao primeiro dia útil imediato ao dia da eleição e promoverão a apensação de todos os processos que respeitem ao mesmo visado, salvo quando for expressamente deliberado em contrário.» -----

2.03 - Processo ALRAM.P-PP/2025/2 - Cidadão | CM Santa Cruz (Madeira) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação no Facebook)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/29, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira de 23 de março de 2025 foi apresentada uma participação contra o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz (Madeira), por este ter, alegadamente, violado os deveres de neutralidade e de imparcialidade que impendem sobre as entidades públicas e os seus titulares, contrariando o disposto no art.º 60.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro (Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira - LEALRAM).

2. A participação em causa diz respeito à publicação de um *post*, no dia 2 de fevereiro p.p., na página da Câmara Municipal de Santa Cruz (Madeira), na rede social Facebook, da autoria do Presidente da Câmara, intitulado “Ponto de Ordem A Contradição do PSD na redução da dívida pública”, no qual critica o PSD e o Presidente do Governo Regional, Miguel Albuquerque, e elogia a atuação da Câmara Municipal de Santa Cruz.

3. Notificado para se pronunciar, vem o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz (Madeira) responder, em síntese, que a publicação denunciada não tem carácter partidário, mas apenas informativo. “(...) O Presidente do Município



de Santa Cruz reflete sobre uma política adotada no que toca à gestão do Município, que se revelou muito benéfica, contribuindo para redução da dívida pública, o equilíbrio de contas e uma maior capacidade de investimento e de planeamento para o futuro, estratégia que foi anteriormente criticada pelo PSD.

Contudo, não está aqui em causa um “ataque partidário”, mas uma constatação de que houve controvérsia em relação à forma como se encarou a gestão municipal de Santa Cruz, havendo, por fim, um reconhecimento dos seus benefícios, o que se retira da mudança de posição do partido em causa. (...) Ora, esta constatação parece ser do interesse público, na medida em que permite informar os cidadãos de que os seus interesses estão a ser prosseguidos, além de defender o trabalho desenvolvido pelo Município. A reflexão de que estes resultados positivos influenciam a forma como os demais encaram a gestão dos dinheiros públicos, parece enaltecer a Câmara Municipal de Santa Cruz, sendo um exemplo a seguir, o que é um motivo de orgulho para o presidente, que se ocupou de expor essa informação.

Com a prestação desta informação o presidente parece preocupar-se com a imposição do direito de participação dos cidadãos na vida pública, direito consagrado no artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa. Além disso, importa mencionar o princípio da administração aberta, consagrado no artigo 2.º da lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, com o qual a postura do Presidente se coaduna. (...)”

4. As participações e toda a prova produzida constam da documentação disponibilizada em anexo à presente Informação, fazendo parte integrante desta, e que se dá aqui por integralmente reproduzida.

5. A CNE, nos termos do disposto no n.º 3, do art.º 1.º, da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, «exerce a sua competência relativamente a todos os actos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local».

Nas palavras do Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 509/2019) «[a] CNE desempenha um papel central de ‘guardião’ da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa».



6. As entidades públicas e os seus titulares estão sujeitos a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, desde a publicação do decreto que marque a data da eleição (cfr. art.º 60, n.ºs 1, 2 e 4, da LEALRAM).

A consagração legal dos deveres de neutralidade e imparcialidade decorre da necessidade de garantir a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas, devendo a eleição ser realizada de modo a permitir uma escolha efetiva e democrática.

Assim, é necessário que o desempenho dos cargos públicos nestes períodos especiais seja rodeado de cautelas destinadas a garantir a sua integridade e a assegurar a objetividade da função.

Deste modo, as entidades públicas devem, no cumprimento das suas funções, ter uma posição de distanciamento face aos interesses políticos/partidários e não intervir, direta ou indiretamente, na propaganda ou na campanha eleitoral.

7. A neutralidade e a imparcialidade acima descritas não pressupõem, logicamente, a inatividade e passividade das entidades em causa, tal como referido pelo visado, pois estas têm o poder e o dever de cumprir as competências que lhe são confiadas. No entanto tais deveres devem ser cumpridos em toda e qualquer forma de manifestação do exercício de funções, como por exemplo nas intervenções públicas dos seus titulares e nas publicações oficiais dos respetivos órgãos.

8. A violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade constitui crime público de acordo com a lei eleitoral, punível com pena de prisão até 1 ano e multa de € 500 a € 2000 (cf. art.º 135.º LEALRAM).

9. Ora, tendo sido marcada a eleição dos deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira através da publicação do Decreto do Presidente da República n.º 18-A/2025, de 27 de janeiro, verifica-se que a publicações participada foi promovida após a publicação do decreto da marcação da data da eleição.



10. Do teor da referida publicação subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, promovida na página do município de Santa Cruz na rede social Facebook, resulta que este acusa o PSD e o Presidente do Governo Regional de contradição e mudança de discurso relativamente à gestão da autarquia a que preside, aproveitando, por um lado, para criticar a atuação destes e, por outro, para autopromover a autoelogiar a forma como tem desenvolvido a atividade do respetivo órgão autárquico a que preside, destacando-se o seguinte:

“(...) Desde que o JPP assumiu a liderança da Câmara Municipal, uma das principais prioridades foi precisamente a redução da dívida pública, como forma de consolidar as contas, garantir investimento e concretizar projetos sustentáveis. Apesar dos resultados positivos alcançados, essa estratégia foi sistematicamente criticada pelo PSD e por Miguel Albuquerque, que agora parecem querer aplicar a mesma receita a nível regional.

Esta mudança de discurso do PSD não é mais do que um reconhecimento tardio – ainda que disfarçado – do modelo de gestão que o JPP implementou com sucesso em Santa Cruz. (...).

Os factos são claros: graças à redução da dívida pública Santa Cruz tem hoje contas equilibradas, capacidade de investimento e um planeamento sólido para o futuro.

Resta saber se o próximo Governo Regional será capaz de seguir o mesmo caminho que o JPP seguiu em Santa Cruz, com a mesma determinação, responsabilidade e eficácia.

(...)”

11. Conforme referido as entidades públicas e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, com especial relevo a partir da marcação da data da eleição, sendo-lhes exigido que mantenham uma posição equidistante, em relação a todas as forças políticas que integram o panorama político inerente ao processo eleitoral em curso. Com efeito, o cumprimento dos referidos deveres de neutralidade e de imparcialidade, durante o processo eleitoral, pressupõe que as entidades públicas e os seus



titulares não manifestem uma posição de apoio ou de desapoio em relação a uma determinada força política em detrimento das restantes.

Ora, tal não foi respeitado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz (Madeira) como fica demonstrado pelo acima exposto.

Da análise da publicação participada resulta que o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz (Madeira), em pleno exercício de funções, com recurso a um meio institucional e a um discurso próprio de verdadeira campanha eleitoral, manifestou expressamente críticas ao Governo Regional e o Partido Social Democrata PPD/PSD, bem como autopromoveu e enalteceu medidas adotadas pelo JPP para a gestão daquela autarquia. Ora, como é do conhecimento público, ambos os partidos vão apresentar candidatura à eleição de 23 de março de 2025. Ademais, o Presidente da Câmara de Santa Cruz foi eleito pelo JPP, sendo, portanto, forte e vincada nas consciências dos eleitores a ligação entre ambos.

12. Face ao que antecede, a Comissão delibera o seguinte:

- a) Remeter certidão do presente processo ao Ministério Público territorialmente competente, por existirem indícios da prática dos crimes de violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, previsto e punido pelo art.º 135.º da LEALRAM;
- b) No exercício da competência conferida pela alínea d), do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, e no uso dos poderes consignados no n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei, ordenar que a Câmara Municipal de Santa Cruz, na pessoa do seu Presidente em exercício, remova, no prazo de 24 horas, a publicação objeto de queixa da página oficial do município na rede social Facebook, sob pena de incorrer na prática do crime de desobediência previsto e punido pela alínea b) do n.º 1 do artigo 348.º do Código Penal.



Da alínea b) da presente deliberação cabe recurso para o Tribunal Constitucional, a interpor no prazo de um dia, nos termos do artigo 102.º-B da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.» -----

2.04 - Processo ALRAM.P-PP/2025/3 - Cidadão | CDS-PP e Facebook | Publicidade comercial (post patrocinado no Facebook) e

2.05 - Processo ALRAM.P-PP/2025/4 - PS | CDS-PP e Facebook | Publicidade comercial (post patrocinado no Facebook)

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/32, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. No âmbito da eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, com realização marcada para o próximo dia 23 de março foram apresentadas duas participações, por uma cidadã e pelo Partido Socialista, contra o CDS-PP Madeira, com fundamento em alegada propaganda política feita com recurso a meios de publicidade comercial.

As queixas têm por objeto a disponibilização de publicações patrocinadas, na página do CDS-PP Madeira na rede social *Facebook* (https://www.facebook.com/cdsppmadeira?locale=pt_PT), que por ordem cronológica sucintamente se enunciam:

- . **Publicação 1 - 04 a 05.02.2025**, sob o tema “Subsídio de Insularidade para todos” (publicação ativa durante 23 horas);
- . **Publicação 2 - 05.02.2025**, Destaque de imprensa - reprodução de uma notícia publicada no do Jornal da Madeira de 03.02.2025, sob o título “CDS apresenta lista com grande estabilidade” (publicação ativa durante 23 horas);
- . **Publicação 3 - 03 a 04.02.2025**, sob o tema “A idade da reforma na Madeira” (publicação ativa durante 23 horas);



- . **Publicação 4 – 03 a 05.02.2025**, Destaque de imprensa – reprodução de uma notícia publicada no Diário de Notícias de 03.02.2025, sob o título “CDS aposta na estabilidade mesmo com caras novas”;
 - . **Publicação 5 – 02 a 03.02.2025**, sob o tema “Avaliação de Custo/Benefício de obras e investimentos” (publicação ativa durante 23 horas);
 - . **Publicação 6 – 02 a 04.02.2025**, sob o tema “100 milhões para habitação” (publicação ativa durante 23 horas);
 - . **Publicação 7 – 01 a 02.02.2025**, sob o tema “Comunidade terapêutica - Uma urgência” (publicação ativa durante 23 horas);
 - . **Publicação 8 – 31.01.2024 a 01.02.2025**, sob o tema “Mensalidades das cheches e Jardins de Infância” (publicação ativa durante 23 horas);
 - . **Publicação 9 – 29 a 31.01.2024**, sob o tema “Prestações sociais valorizadas” (publicação ativa durante 23 horas);
 - . **Publicação 10 – 28 a 29.01.2024**, sob o tema “Incompatibilidades e registo de interesses dos titulares de cargos públicos” (publicação ativa durante 23 horas);
 - . **Publicação 11 – 28 a 31.01.2024**, anúncio de um jantar de pré-campanha a realizar no dia 31 de janeiro, pelas 20h30, no Restaurante “Moinho Velho”, na Ribeira Grande, Machico “... com a presença do líder do CDS-PP Madeira, José Manuel Rodrigues e de dirigentes regionais do partido”;
 - . **Publicação 12 – 25 a 27.01.2024**, sob o tema “Reduzir o IVA e baixar o custo de vida” (publicação ativa durante 23 horas);
 - . **Publicação 13 - 27 a 29.01.2024**, sob o tema “Subsídio de mobilidade para todos residentes” (publicação ativa durante 23 horas).
2. Notificados para se pronunciarem sobre o teor das participações apresentadas a empresa proprietária do Facebook nada disse e o CDS-PP veio confirmar “... que procedeu a publicações patrocinadas até dia 27/01/2025, data da marcação pelo Exmo Sr. Presidente da República para as eleições da Assembleia Legislativa da Madeira e data em



que se procedeu à suspensão de todas as publicações patrocinadas já agendadas, pelo que só por mero lapso, alheio ao partido, poderá, alguma, ter sido publicada após essa data.”.

3. A data da eleição para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira foi fixada pelo Decreto do Presidente da República n.º 18-A/2025, de 27 de janeiro.

4. A Comissão Nacional de Eleições (CNE) é o órgão superior da administração eleitoral, colegial e independente, que exerce as suas competências relativamente a todos os atos do recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local, encontrando-se cometida à CNE a competência de assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas (cf. alínea d) do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro).

5. Em sede de propaganda vigora o princípio da liberdade de ação e propaganda das candidaturas (artigos 13.º e 113.º da Constituição da República Portuguesa – CRP), como corolário do direito fundamental de «(...) *expressar e divulgar livremente o pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio*» (cf. n.º 1 do artigo 37.º da CRP), cujo preceito está incluído nos direitos, liberdades e garantias constitucionais.

O artigo 59.º da LEALRAM, determina que «*Os candidatos, os partidos políticos e as coligações que os propõem têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.*».

Este princípio da igualdade de oportunidades das candidaturas decorre do princípio constitucional ínsito na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), assentando, tal princípio, no direito de cada candidatura (partido político ou coligação eleitoral) a não ser prejudicado nem favorecido no exercício da sua propaganda e de exigir das entidades públicas e privadas, que estão vinculadas por este princípio, igual tratamento igual.



6. Para a prossecução deste princípio, o legislador procurou conceder a todas as candidaturas iguais condições de propaganda, reforçando, em período eleitoral, o acesso aos meios de comunicação social (com as exceções aplicáveis), ao direito de antena, à atribuição de espaços adicionais destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais, murais, manifestos e avisos das candidaturas e à cedência de uso de edifícios e espaços públicos.

Por outro lado, o legislador procurou também impor restrições ao exercício da liberdade de propaganda, designadamente a proibição de efetuar propaganda através do recurso a meios de publicidade comercial.

Este instituto integra o conjunto de mecanismos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de ação e de tratamento que a CRP e a lei prescrevem, pretendendo-se impedir que, com a compra de espaços ou serviços por parte dos candidatos, se introduza um fator de desigualdade entre as candidaturas, resultante das diferentes disponibilidades financeiras.

7. Assim, o artigo 76.º da LEALRAM, sob a epígrafe *Publicidade comercial*, estabelece que “[a] partir da publicação do decreto que marque a data da eleição é proibida a propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial”. Por seu turno, o artigo 137.º do mesmo diploma legal, sanciona com pena de multa de €1000 a €10000 “Aquele que infringir o disposto no artigo 76.º ...”.

A proibição em causa abrange todas as pessoas, singulares e coletivas, e quaisquer entidades sujeitas à lei portuguesa em todos os meios existentes, incluindo a *Internet* em geral e as redes sociais.

Saliente-se que, a proibição em causa não se dirige a todas as ações de propaganda, mas apenas àquelas que são realizadas com recurso a meios de publicidade comercial, ou seja, aquelas que são realizadas com recurso a meios que, normalmente, são utilizados como forma de promover uma atividade



comercial, com o objetivo direto ou indireto de promover bens ou serviços, ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Por essa razão, a utilização de redes sociais por parte das candidaturas para a difusão de conteúdos de propaganda não é, por si só, proibida. É livre, desde que não sejam realizados pagamentos para promoção de conteúdos, como publicações patrocinadas ou equivalentes.

8. No caso em apreço, as publicações acima identificadas sob os n.ºs 1 a 10 e 13, todas com menção de “Patrocinado”, e disponibilizadas após 27 de janeiro 2025, em pleno decurso do período eleitoral, são suscetíveis de configurar propaganda eleitoral uma vez que abordam temáticas de interesse para a vida social e económica da Região Autónoma da Madeira, veiculando, em cada tema as soluções propugnadas pelo CDS-PP.

9. Relativamente à publicação identificada com o número 11, que consubstancia o anúncio de um jantar de pré-campanha, com identificação do local, hora e referência à presença do líder do CDS-PP Madeira e de outros dirigentes regionais, pese embora o facto de a LEALRAM não excepcionar da proibição de publicidade comercial o anúncio de eventos concretos, de acordo com a doutrina constante da CNE na matéria, parece poder enquadrar-se na referida exceção, tanto mais que não é invocada a qualidade de titular de cargo público de qualquer participante.

10. No que à publicação identificada com o n.º 12 respeita, considerando que a mesma foi disponibilizada antes da marcação da eleição e passou a estar inativa nessa data, a conduta não merece censura.

11. Face ao que antecede, considerando que se verificam indícios de violação de publicidade comercial proibida, a Comissão delibera instaurar o respetivo processo de contraordenação ao CDS-PP e à empresa proprietária do *Facebook*.» -

Teresa Leal Coelho saiu neste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.06 - Sorteio dos tempos de antena - data do sorteio e tempo-padrão



A Comissão abordou aspetos preparatórios para o sorteio dos tempos de antena e deliberou, por unanimidade, realizar o sorteio dos tempos de antena no último dia do prazo legal - 5 de março - pelas 14h30m, em lugar a determinar oportunamente, e, relativamente à duração do tempo, apontar como tempo padrão a duração de 2'30'' para o spot televisivo e 5' para o spot radiofónico, com ressalva de acertos necessários e do último dia de campanha. -----

Comunique-se a todas as candidaturas e aos órgãos de comunicação social que irão transmitir os tempos de antena. -----

2.07 - Sondagem em dia de eleição - Regras para a realização de sondagens e a metodologia referente ao processo de credenciação

A Comissão aprovou, por unanimidade, as regras para a realização de sondagens e a metodologia referente ao processo de credenciação, que constam em anexo à presente ata. -----

A Comissão deliberou ainda fixar o dia 7 de março de 2025 como data limite para a submissão da documentação dos entrevistadores. -----

2.08 - Sondagem em dia de eleição - Pedido de autorização - CESOP

A Comissão tomou conhecimento do requerimento da UCP/CESOP sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Vem a UCP/CESOP solicitar a esta Comissão autorização para a realização de sondagem no dia da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que terá lugar no próximo dia 23 de março de 2025.

2. De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à Comissão Nacional de Eleições (CNE) autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito, entidade a que compete também anular, por ato fundamentado, autorizações previamente concedidas.



3. Assim, e tendo sido confirmado através da consulta ao sítio na *Internet* da Entidade Reguladora para a Comunicação Social que está devidamente credenciada para o exercício da atividade, confere-se autorização à UCP/CESOP para a realização de sondagens junto dos locais de voto a indicar a esta Comissão, no dia da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

4. Remetam-se as regras para a realização de sondagens e a metodologia referente ao processo de credenciação e informe-se que foi fixado o dia 7 de março de 2025 como data limite para a submissão da documentação dos entrevistadores.» -----

2.09 - Protocolo de Colaboração CNE-SGMAI - Ponto de contacto

Com referência ao Protocolo de Colaboração CNE/SGMAI, que consta em anexo à presente ata, e para efeitos do processo eleitoral ALRAM 2025, a Comissão deliberou, por unanimidade, manter o técnico de informática Luís Malaquias como ponto único de contacto. -----

2.10 - Propaganda na véspera e no dia da eleição

A Comissão adiou a apreciação do assunto em epígrafe. -----

Relatórios

2.11 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 3 e 9 de fevereiro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 3 e 9 de fevereiro – 25 processos. -----

Cooperação institucional

2.12 - Lei Orgânica n-º 1-A/2025 - Observação sobre a remessa dos votos antecipados



A Comissão tomou conhecimento da Informação produzida pelo Gabinete Jurídico e, a fim de prevenir possíveis mal entendidos no espaço mediático, deliberou adiar o assunto para depois do termo do processo eleitoral em curso. -

2.13 - Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género - pedido de entrevista - Impacto da aplicação da Lei da Paridade em Portugal

A Comissão tomou conhecimento das informações adicionais transmitidas, cometendo ao Presidente, de acordo com o solicitado, dar resposta às questões colocadas. -----

Relações internacionais

2.14 - Comissão de Veneza (Conselho da Europa) - convite: 20.ª Conferência Europeia dos Órgãos de Administração Eleitoral - “Estabilidade da lei eleitoral - aspetos práticos”

A Comissão entendeu que seria desejável que a sua representação no evento em causa se faça ao mais alto nível, através de delegação com dois elementos. -----

2.15 - International IDEA - convite: webinar 13 fevereiro - “Rethinking Regulation, Collaboration and Mechanisms in the Election Space”

Relativamente ao 2.º evento do convite formulado pela International IDEA que consta em anexo à presente ata, apurou-se a necessidade de confirmar, junto da International IDEA, a data e hora do webinar. A Comissão determinou que os Serviços garantissem a participação, sem prejuízo de Mafalda Sousa apurar oportunamente da sua disponibilidade, em função da informação obtida junto da entidade organizadora do evento. -----

Expediente

2.16 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo Local Cível do Funchal - Despacho: Processos AL.P-PP/2021/514, 638, 651 e 787 (Cidadãos | CM Santana (Madeira) | Publicidade institucional - Facebook)



A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.17 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo de Competência Genérica de Almodôvar - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/592 (CDU | CM Castro Verde | Publicidade Institucional - publicações no Facebook)

A Comissão deliberou responder, reafirmando os elementos do processo que remeteu oportunamente. -----

2.18 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo Local Criminal de Vila Real - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/616 (Cidadão | JF Murça e CM Murça | Publicidade Institucional - Facebook)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.19 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo de Competência Genérica de Oliveira do Hospital - Despacho: Processos AL.P-PP/2021/778 e 779 (CH e Cidadão | CM Oliveira do Hospital | Publicidade Institucional - artigo em jornal e vídeo)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

2.20 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo Local Criminal do Seixal - Despachos: Processo AL.P-PP/2021/1124 (Cidadão | JF Corroios (Seixal) | Publicidade institucional - Facebook)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinada a reabertura dos autos para efeitos de instrução do processo de contraordenação. -----

2.21 - JF Ferrel - Sugestões: mesa de voto



A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que o valor da compensação atribuída aos membros de mesa está fixado em lei e só a Assembleia da República o pode alterar. -----

2.22 - API - pedido de reunião

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir a disponibilidade para reunir no próximo dia 11 de março, às 12h00. -----

2.23 - Os 230 | Possibilidade de Parceria - Eleições Autárquicas

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir a disponibilidade para reunir no próximo dia 13 de março, às 14h00. -----

2.24 - Biblioteca de Belém - Proposta de parceria

A Comissão tomou conhecimento do pedido de colaboração, que consta em anexo à presente ata, e deliberou manifestar a sua disponibilidade de princípio para participar em sessões específicas, a concretizar caso a caso na sequência das temáticas e calendários indicados e da eventual disponibilidade individual dos seus membros. -----

2.25 - Inquérito para dissertação de mestrado em ciência política

A Comissão tomou conhecimento da troca de correspondência sobre o assunto em referência, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por maioria, com os votos contra do Fernando Anastácio e da Mafalda Sousa, não se opor à distribuição do questionário aos trabalhadores dos serviços de apoio para que respondam, querendo. -----

2.26 - MNE - Comité de implementação do Regulamento sobre a Transparência e o Direcionamento da Propaganda Política - versões finais dos documentos



A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Gestão

2.27 - Trabalho Suplementar - Adaptação do Despacho do Presidente da Assembleia da República n.º 65/XVI

Nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro (Lei da CNE) e da alínea d) do n.º 4 do artigo 1.º do seu Regimento, a Comissão aprovou, por unanimidade, as regras do trabalho suplementar realizado em dias de descanso semanal obrigatório ou complementar e em feriados, que consta em anexo à presente ata. Mais determinou que se providencie a sua publicação no Diário da República. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 17 horas.

Seguidamente, a Comissão recebeu, presencialmente, a equipa do projeto “Festival Política”, que fez um balanço da edição de 2024 e apresentou, em linhas gerais, as iniciativas a preparar para a edição de 2025. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Substituto do Presidente e, por mim, Mafalda Sousa, em substituição do Secretário da Comissão. -----

Assinada:

O Substituto do Presidente, João Almeida.

Em substituição do Secretário da Comissão, Mafalda Sousa.